PROCESSO TC N.º 04999/20

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Maritize Soraya dos Santos
Interessada: Niedja Salvino do Nascimento

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – PROFESSORA – AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À INSTRUÇÃO DA MATÉRIA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS – CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato de inativação, após as devidas medidas corretivas, enseja a concessão de registro pelo Sinédrio de Contas e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00395/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio – IPSER a Sra. Niedja Salvino do Nascimento, matrícula n.º 023651, que ocupava o cargo de Professora MAG.I B-I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria, fl. 100, e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 09 de março de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

PROCESSO TC N.º 04999/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio – IPSER a Sra. Niedja Salvino do Nascimento, matrícula n.º 023651, que ocupava o cargo de Professora MAG.I B-I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 00366/2022, de 10 de março de 2022, fls. 89/93, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de março do mesmo ano, fls. 94/95, fixou o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do IPSER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, apresentasse laudo elaborado por junta médica oficial do Município, assinado por 03 (três) membros, com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, bem como retificasse e publicasse novo ato de inativação com as alterações em sua fundamentação, concorde exposto no relatório dos especialistas deste Pretório de Contas, fls. 58/62.

Após a intimação de estilo, fls. 94/95, e o envio de documentos pela gestora do IPSER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, fls. 97/100, os analistas desta Corte elaboraram relatório, fls. 107/109, onde atestaram o encarte da documentação reclamada. Deste modo, consideraram cumprido o Acórdão AC1 – TC – 00366/202 e sugeriram a concessão do competente registro ao ato de inativação, fl. 100.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPjTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 00366/2022, fls. 89/93, foi efetivamente cumprida pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio – IPSER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, porquanto a referida autoridade adotou as medidas administrativas para a regularização da aposentadoria da Sra. Niedja Salvino do Nascimento, conforme relatado pelos peritos do Tribunal, fls. 107/109.

Por conseguinte, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do feito de inativação, fl. 100, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Diretora Presidente do IPSER, Sra. Maritize Soraya dos Santos), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício (Sra. Niedja Salvino do Nascimento), estando corretos os seus fundamentos (art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012), o tempo de contribuição (7.199 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária municipal (última remuneração da servidora no cargo efetivo).

PROCESSO TC N.º 04999/20

Ante o exposto:

1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Niedja Salvino do Nascimento, matrícula n.º 023651, que ocupava o cargo de Professora MAG.I B-I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB.

2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Março de 2023 às 11:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 08:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO